



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 181
29 SET 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2011- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 142 e 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 fev 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 026 / 11 – CORREIÇÃO GERAL de 04 de agosto de 2011;

RESOLVE:

1. Não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pelo 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIZ RIVAS DE CARVALHO da APM, por haver sido impetrado com a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade outorgado pelo art. 142, inciso IV da Lei nº 6.833/06 (adequabilidade), em razão de não ser cabível, posto que o Recurso de Reconsideração de Ato não fora conhecido em decisão anterior referente ao mesmo fato, o que contraria o disposto no art. 145 do mesmo diploma legal, e, dessa forma, **RATIFICAR** a punição disciplinar imposta ao militar supramencionado através da decisão administrativa do PADS de Portaria nº 035/2009-PADS/CorCME, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 034 de 17 de fevereiro de 2011. Tome conhecimento e providências o Comando da APM no sentido de dar ciência da reprimenda ao Recorrente e executar o cumprimento da sanção informando a CorCME o local, data do início e do fim do cumprimento da punição, eis que transitado em julgado administrativo a decisão.

2. Publicar a presente decisão administrativa em Adit. BG. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 071/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35505 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 200/2011/MP/2º PJM, e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 073/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Disposto no Of. Nº 740/2011- Cart./SUPED, e anexos, fato ocorrido no dia 26.08.11., envolvendo os PM's CB BARBOSA e SD VIVIA

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 074/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35490 ÉRIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 872/2011/TJE/9ª VARA CIVEL DE BELÉM, denuncia contra PM SERGIO RODRIGUES DA SILVA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 075/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35462 FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 598/2011-TJE/3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI, denuncia contra PM PABLO DE ARAUJO BARBOSA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 076/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM Nº 123/2010, Denuncia de ANA JULIA RAMOS DE JESUS, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 077/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35483 ENIO FÉLIX DE OLIVEIRA do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando o IPL Nº 10/2009.000648-7, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 078/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 1291/2010/OUV/SSP/PA, Homicídio de WALLISON WENDEL DE

SOUZA CUNHA, e anexos

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 079/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35491 CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 0943/2010/OUV/SSP/PA, Homicídio de HELISSON THIAGO CASTRO,

e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 080/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 0147/2010/OUV/SSP/PA, Homicídio de LAURO ANDREY MIRANDA

MACHADO, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 081/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 0526/2010/OUV/SSP/PA, Matéria publicada "O liberal" 23.05.10, e

anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 082/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA HOLANDA do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 1583/2010/OUV/SSP/PA, Homicídio de DEIVSON GOUVEA CORREA,

e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 083/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 1414/2010/P1-24º BPM, e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 084/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JUNIOR do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 1337/OUV/SSP/PA, Matéria Diário do Pará dia 13.10.10, VTR 9504 da
22ª Zpol, e anexos

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 085/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35464 THIAGO GOMES DE OLIVEIRA do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 001/2011/MP/3º PJM, BOPM Nº 798/2010, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 086/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM Nº 591/2011, Denúncia de MARIA DOMINGAS DOS PASSOS ARAUJO
e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 087/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 32502 LUCIANO SILVA MANGAS do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM Nº 744/2008, Denúncia de CARMEM LÚCIA MACHADO RODRIGUES e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 088/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JUNIOR do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: OF. Nº 1047/2010-P/2 – 24º BPM, e anexos

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 089/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM Nº 205/11, e anexos, Denúncia de ALFREDO SILVA DE ARAUJO.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 322/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11044 WILSON LICINIO PAMPLONA FEIO do 1º BPM,

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 667/2009-SID/CORGERAL, acostado a portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 323/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO do 1º BPM.
FATO: Face ao disposto no MEM Nº 127/2010, OF Nº 0680/2010-CCRM-CGPC, T. DECLARAÇÕES RODRIGO SMITH GONGALVES, acostado a portaria;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 324/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15777 PARAGUASSU NEGRÃO GALVÃO do 10º BPM,
FATO: Face ao disposto no OF. Nº 1595/2010/OUV/SSP/PA, e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 325/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24032 MILTON SÉRGIO CARVALHO FAGUNDES DE SOUZA do 10º BPM.
FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 205/2010, Denúncia de MARIO ANTONIO LEITE DOS SANTOS, e anexos,
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 326/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9021 ROBERTO CÉSAR SOARES DA COSTA do 1º BPM.
FATO: Face ao disposto no OF. Nº 1355/2010/OUV/SSP/PA, e anexos, ,
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 327/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35507 HEIDER DA SILVA MARTINS do 1º BPM.
FATO: Face ao disposto no MEM Nº 100/2010, BOPM Nº 196/2010, Denúncia de JOSE ANGELO DE LIRA, e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 328/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10725 MILTON PINHEIRO GREGORIO do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no OF Nº 116/2010 GAB SEC - SEJUDH/CMDV, e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 329/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA do 1º BPM

FATO: Face ao disposto no OF Nº 033/2011/MP-1.PJDH, MEM Nº 087/11-SID,
BOPM Nº 094/10, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 330/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no Relatório do serviço de oficial corregedor do dia 14 de
Maio de 2011, e termo de declarações em anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 331/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 381/2011, denuncia de FRANCISCO JUNIOR
AMORIM DE OLIVEIRA, acostado a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 332/11 - CorCPC

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA do 2º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 432/11-P/2 – 1º BPM e anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 333/11 - CorCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 589/2010 anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 334/11 - CorCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 031/2011, Denuncia de RAFAEL SOUZA

PINTO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 335/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 277/2011, Denuncia de JOBSON DE SOUSA

LACERDA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 336/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20652 BENEDITO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 285/2011, Denuncia de JOSIEL MARVÃO

VITÓRIO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 336/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20652 BENEDITO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 285/2011, Denuncia de JOSIEL MARVÃO

VITÓRIO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 337/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11289 MILTON RIBEIRO DA SILVA do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 265/2011, Denuncia de CARLOS ANTONIO

CARDOSO FARACHE.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 338/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17363 EDLUCIA DO SOCORRO GONÇALVES MORAES do 2º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 259/2011, Denúncia de MARIA CELIA RODRIGUES COSTA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 339/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15096 ULISSES LIMA GOIABEIRA do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 280/2011, Denúncia de ROSIVALDO ESTUMANO DE OLIVEIRA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 340/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16095 PAULO SÉRGIO DOS ANJOS LIVRAMENTO do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 403/2011, Denúncia de JOSÉ RAIMUNDO MORAES DOS SANTOS.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 341/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19920 FABIO TEIXEIRA BATISTA do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 159/2011-SID, BOPM Nº 018/2011, Denúncia de DIVAN NUNES DE OLIVEIRA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 342/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25679 ESEQUIEL GUIMARÃES DOS SANTOS do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 160/2011-SID, BOPM Nº 342/2011, Denúncia de IAGO LEAL TRINDADE.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 343/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11109 ANTONIO RODRIGUES MACHADO do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 416/2011, Denúncia de CARINA MARTINS

MODESTO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 344/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27686 SIDRAQUE COSTA PEREIRA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 412/2011, Denúncia de TADEU DE SOUZA

LISBOA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 345/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG16471 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA do 10º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 162/2011-SID, BOPM Nº 369/2011, Denúncia de MARCELO SOARES MONTEIRO, e anexos.

MARCELO SOARES MONTEIRO, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 346/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACÊDO do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto no OF Nº 1731/2011-CEFLAG/SB, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 347/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no OF Nº 0845/2011-CGPC/CCRM, T. DECLARAÇÃO SILVIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO e anexos.

SILVIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 348/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11854 FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MAIA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no OF Nº 376/2011-CART/DATA, OF Nº 139/10/MP-PJIJ-PLANTÃO, T. DECLARAÇÃO W.E.L.O e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 349/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12194 EDSON ANTONIO BESSA PIRES do 1º BPM.

FATO: Face ao DESPACHO referente a peça dos procedimentos nº 500/2011-000040-0, TCO e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 350/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9755 EDMAR CALDEIRA RODRIGUES do 10º BPM.

FATO: Face ao DESPACHO referente a peça dos procedimentos nº 6/2011.000217-2. IPL/FLAG e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 351/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCÊS SOUSA do 1º BPM.

FATO: Face ao DESPACHO referente a peça dos procedimentos nº 228/2010.000349-9. IPL/PORT e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 352/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24265 REGINALDO PIMENTA VINAGRE do 1º BPM.

FATO: Face ao DESPACHO referente a peça dos procedimentos nº 7/2011.000002-5. IPL/PORT e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 353/11 - CorCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 17583 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CIDON do 1º BPM

FATO: Face ao DESPACHO referente a peça dos procedimentos nº 271/2011.000410-2. IPL/PORT e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 354/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA do 20º BPM.

FATO: Face ao DESPACHO referente a peça dos procedimentos nº 13/2011.000090-9. IPL/PORT e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 355/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24109 EMANUEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO do 2º BPM.

FATO: Face ao DESPACHO referente a peça dos procedimentos nº 271/2011.000289-9. IPL/FLAG e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 356/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇALVES DA COSTA do 2º BPM.

FATO: Face ao DESPACHO referente a peça dos procedimentos nº 232/2011.000009-0. IPL/FLAG e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 357/11 - CorCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA do 2º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 718/11, Denuncia de OLIMPIA MARIA PINHEIRO DE MELO, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 358/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27251 MAURO SERGIO DA SILVA MARTINS do 10º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 664/11, Denuncia de DAYANY PORTAL OLIVEIRA, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 359/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13042 ELIAS BRASIL SILVA do 10º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 698/11, Denuncia de DAVID DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 360/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JUNIOR do 1º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 628/11, Denuncia de SAMUEL DE NAZARE GOMES DO NASCIMENTO, Morte de YAGO SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 361/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO do 1º BPM

FATO: Face ao contante no BOPM nº 673/11, Denuncia de CLAUBER MARTINS DE SENA, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 362/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14194 ROZILENE DO SOCORRO BATISTA DA COSTA do 10º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 690/11, Denuncia de JOÃO GABRIEL DOS SANTOS FIGUEIREDO, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 363/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES do 20º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 693/11, Denuncia de ANDERSON CORREA DA COSTA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 364/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9590 JOSÉ AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA do 1º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 662/11, Denuncia de ANDREA OLIVEIRA PINTO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 365/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13157 DENILSON GONZALES PANTOJA do 20º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 702/11, Denuncia de MICHEL MULLER DE FREITAS, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 366/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11341 LUIZ MARTINS DOS SANTOS do 2º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 700/11, Denuncia de MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA MOURA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 367/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13614 EDINANDO DE SOUZA BOTELHO do 1º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 708/11, Denuncia de MARIA JOSÉ NEVES GOMES, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 368/11 - CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JR do 1º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 677/11, Denuncia de DENISE AMADOR DE MENEZES, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 369/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIRO DE OLIVEIRA do 1º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 674/11, Denuncia de MARIA DE JESUS ASSIS SILVA, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 370/11 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10276 JOÃO ALVES CORRÊA do 2º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 682/11, Denuncia de TATIANA CAVALCANTE LEAL, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 371/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA do 10º BPM

FATO: Face ao contante no BOPM nº 670/11, Denuncia de EVANDO FONTENELE DE OLIVEIRA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 372/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS do 20º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 671/11, Denuncia de MARIA ELIZABETE CARDIAS DOS SANTOS, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 373/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10092 LUIZ DA COSTA do 2º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 668/11, Denuncia de RENILSON GLEISON V. DE QUEIROZ.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 374/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12161 SELMA LUCIA VIEIRA GONÇALVES do 10º BPM.

FATO: Face ao contante no BOPM nº 681/11, Denuncia de ANTONIO CARLOS MIRANDA DE ALMEIDA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 375/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS do 1º BPM

FATO: Face ao contante no MEM Nº 209/2011-SID, OF. Nº 0059/2011/OUV/SSP/PA, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 376/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA do 1º BPM.

FATO: Face ao contante no MEM Nº 203/2011-SID, BOPM Nº 521/2011, Denuncia de EVANILDE FERREIRA VIEIRA e OF. Nº 307/2011/MP/4PJ-DHEAP, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 377/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 8944 EXPEDITO DA SILVA LOPES do 20º BPM.

FATO: Face ao contante no MEM Nº 216/2011-SID, BOPM Nº 511/2011, Denuncia de MARCIO PROTASIO DOS SANTOS, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 378/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAUJO do 1º BPM.

FATO: Face ao contante no Termo de declaração de ROBSON NAZARENO OLIVEIRA e MARILENE COSTA DA COSTA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 379/11 - CorCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE do 20º BPM.

FATO: Face ao constante no Relatório de Agente do dia 07 de Agosto de 2010 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 380/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14247 ANA CLAUDIA GAMA DO ROSÁRIO do 20º BPM.

FATO: Face ao constante no termo de declaração de CACELINO RIBEIRO DA COSTA NETO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 381/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15867 RONALDO ARAÚJO DA COSTA do 10º BPM.

FATO: Face ao constante no MEM Nº 206/2011, BOPM Nº 407/11, denuncia de ISAIAS FERREIRA DOS SANTOS, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 383/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO do 2º BPM.

FATO: Face ao constante no MEM Nº 110/2011, OF Nº 346/2010/MP/2.PJDH e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 130/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Encarregada a 1º SGT PM RG 23521 LEILA PATRICIA BETCEL LOBATO da CIEPAS, com o fito de apurar como se deu o baleamento o baleamento do nacional Gregory Soares Ribeiro, ocorrido no Bairro da Marambaia, no dia 15 de novembro de 2009, que em tese, teria a participação de Policiais Militares.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime de natureza militar na ação policial perpetrada pelo 2º SGT PM RG 16354 ANTONIO JORGE DA SILVA MARINHO, CB PM RG 24068 RAJA ANDRÉ MELO DE SOUSA e o CB PM RG 15761 BENEDITO NASCIMENTO LIMA do 1º BPM, que resultou no baleamento do nacional Gregory Soares Ribeiro, em razão de um disparo realizado pelo SGT PM JORGE, ocorrido no Bairro da Marambaia, no dia 15 de novembro de 2009, havendo, no entanto há indicação, de que, o graduado tenha efetuado o disparo para salvaguardar sua vida e a de terceiros, não havendo desta forma, indícios do cometimento de transgressão da disciplina policial militar;

2 - Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 20 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 193/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a CAP QOPM RG 10848 ISAAC MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA do 1º BPM, com o intuito de apurar os relatos constantes no Ofício nº 061/11/MP-1PJDH e denúncia formulada pelo nacional OCIMAR MARCELO SOUZA DE CARVALHO.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos Autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados aos: 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTOS DE LEMOS e CB PM RG 21668 SAMUEL GOMES DE SOUZA do 1º BPM, haja vista, a ausência de provas que pudessem comprovar a veracidade dos fatos, contra os quais versa a acusação;

2 – Concordar com a opção do encarregado, pela existência de indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao SD PM REF JOÃO HENRIQUE CABRAL SAMPAIO;

3 – Deixar de instaurar PADS em desfavor do SD PM REF JOÃO HENRIQUE CABRAL SAMPAIO por não pertencer à circunscrição da CorCPC;

4 – Remeter cópia dos Autos, com a presente solução a CorCPE para que sejam tomadas as providências pertinentes; Providencie a CorCPC;

5 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 22 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 204/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 14454 JONAS VIANA MARQUES do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no BOPM nº 467/11, de 14 de junho de 2011, tendo como vítima o nacional André Gomes de Melo, que teria sido vítima de ameaças e abuso de autoridade, praticada por policial Militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar praticada pelo CB PM RG 24402 RONALDO DAMASCENO DE ALMEIDA, corroborado pela expressa desistência por parte da vítima em continuar o procedimento;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 21 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 233/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS do 20º BPM, com o intuito de apurar os relatos constantes no BOPM Nº 599/2010, por força de Denúncia de WALDINEY TAVARES FERNANDES.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos Autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 23089 JOÃO XAVIER DA SILVA do 20º BPM/4ª ZPOL, haja vista, a ausência de provas que pudessem comprovar a veracidade dos fatos, corroborada pela expressa vontade da denunciante em não prosseguir com a apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 22 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 245/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 19077 JOSAEI SOUZA DOS SANTOS do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional André da Silva Cunha no BOPM nº 374/2011.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 15508 CLÁUDIO RILDO SOARES DO NASCIMENTO e SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA ambos do 10º BPM, durante ocorrência policial, que resultou em busca pessoal ao nacional André da Silva Cunha, 17 de maio de 2011, por volta de 01h, em via pública;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 19 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 284/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JÚNIOR do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Rene da Silva Ximenes no BOPM nº 440/2011.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 20336 SANDRO LEE DA SILVA TEIXEIRA do 10º BPM, contra o nacional Rene da Silva Ximenes em face de insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 19 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 017/2011 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 12900 ELADIR NOGUEIRA LIMA NETO do 1º BPM, através da Portaria nº 017/2011 – CorCPC, de 31 JAN 11, que teve como escopo investigar os fatos contidos no ofício nº 0963 – 10 – OUV/SSP/PA, acerca de matéria jornalística publicada no jornal “O LIBERAL”, de 11 de agosto de 2010, que versa sobre confronto entre policiais militares e infratores ocorrido no bairro do UNA, em Ananindeua – PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos seguintes termos:

1 – Que não houve participação de policiais militares na “*Chacina da cabanagem*”, posto que, após análise, foi constatado referir-se a matéria ao ex-policial militar RAIMUNDO NOTATO REIS DA CUNHA, o qual, não foi indiciado pela Polícia Civil, por não ter participação no citado crime.

2 – Que nos fatos apurados, não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos: 3º SGT PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA, CB PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA PEREIRA e CB PM RG 24626 CLÁUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA todos do 1º BPM, os quais, após denúncia de que os assassinos da chamada “CHACINA DA CABANAGEM” estariam reunidos em uma residência na Pass. Santa Inês, no bairro do UNA, agiram em consonância com o Art. 34, inciso II, da lei Estadual 6.833/06;

3 - Que há indícios de crime militar por parte dos: 3º SGT PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA, CB PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA PEREIRA e CB PM RG 24626 CLÁUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA todos do 1º BPM, embora tenham agido sob a égide da exclusão de ilicitude prevista no art. 42, incisos II e III, do Código Penal Militar;

4 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG da PMPA;

5 - **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPC;

6 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPC;

7 - **REMETER** cópia da presente homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Pará. Providencie a CorCPC;

8 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da CorGeral da PMPA. Providencie a CorCPC; Belém-PA, 23 de setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 042/2010 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GOES DA SILVA do 2º BPM, através da Portaria de Substituição de Encarregado de IPM nº 042/2010 – CorCPC, de 01 MAR 11, que teve como escopo investigar os fatos contidos na cópia de IPL nº 007.2008.000.181 – 1 – 6ª Seccional e anexos, fatos estes que culminaram com o baleamento e morte do nacional EDER LUIS DO NASCIMENTO FERREIRA, ocorrido no dia 01 de dezembro de 2008, no bairro do comércio, em tese, após confronto com Policiais Militares;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM nos seguintes termos:

1 – Discordar quanto à natureza do crime de indícios de crime comum e concluir pela existência de indícios de crime militar por parte dos: CB PM RG 21487 IVALCLEY DUARTE PEREIRA e CB PM RG 25450 OSMAR FONSECA GONÇALVES;

2 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado, de que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar pelos PPMM, por terem agido em legítima defesa, conforme previsto no Art. 42, incisos II e III do Código Penal Militar;

3 – Publicar a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à AJG da PMPA;

4 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPC;

5 – **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPC;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 22 de setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

Referência: Termo de deserção – 1º BPM

Documento Orgiem: Parte de ausência s/nº – 1º BPM, de 29 de Agosto de 2011, formalizada pelo MAJ PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, Comandante da 1ª Zpol.

Desertor: CB PM RG 15771 JORGE LUIZ SILVA DE SOUZA do 1º BPM.

Do termo de deserção lavrado pelo CAP QOPM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES contra o CB PM RG 15771 JORGE LUIZ SILVA DE SOUZA, em atenção ao despacho do TEN CEL QOPM RG PEDRO PAULO AMORIM BARATA, CMT DO 1º BPM, pelo fato de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de deserção.

Resolvo:

1 . Homologar o termo de deserção formalizado contra o CB PM RG 15771 JORGE LUIZ SILVA DE SOUZA, lavrado pelo CAP QOPM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para a configuração do crime de deserção de que trata o Art. 187 do CPM.

2 - Agregar e suspender a remuneração do CB PM RG 15771 JORGE LUIZ SILVA DE SOUZA, a contar de 05 de Setembro de 2011, por se encontrar, a partir desta data, na condição de desertor. Permanecendo suspenso o pagamento da aludida praça até a data de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3 . Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, para apurar a conduta do CB PM RG 15771 JORGE LUIZ SILVA DE SOUZA do 1º BPM, com escopo de aferir sua ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.833/06. Providencie a CorCPC;

4. Determinar a publicação da presente homologação em boletim Geral da corporação. Providencie a AJG.

5 . Remeter a 1ª Via dos Autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente homologação. Providencie a CorCPC;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publique-se ,Registre-se e Cumpra-se.

Belém - Pa, 09 de Setembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO - CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 038/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO da CORCPR VIII;

FATO: apurar os fatos que versam sobre agressões físicas e ameaça à adolescente Carolina de Paula Moraes de Brito, foto ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA

PORTARIA Nº 084/2011 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19733 KARLING NUNES DA SILVA do RPMONT;

ACUSADO: CB PM RG 18762 JOSÉ LIÉRCIO MENEZES PINTO da CCS/QCG;

FATO: por haver, em tese, no dia 13/12/10, por volta de 09:30h, quando estaria saindo de serviço, em frente a sua residência, agredido com empurrões o Sr. GILVANNE MARTINS SANTANA e ainda teria danificado com chutes o veículo CELTA, de placa HFF 3474, de propriedade da Empresa CRED NEW, fatos presenciados pelo Sr. SIDNEY MALHEIROS MONTEIRO e comprovado através do Laudo de Danos Materiais nº 129/10-I.C. Tal ocorrência teria se dado, devido o Sr. GILVANNE, que é funcionário da CRED NEW, ter realizado o corte de energia elétrica da residência do referido policial militar, em razão de uma multa que se estaria pendente, na unidade consumidora; o que teria desagradado o CB PM LIÉRCIO, que acreditava estar com suas obrigações quitadas em relação à Rede CELPA; ensejando, em tese, na conduta transgressora acima descrita. O fato foi registrado pelo Sr. GILVANNE, na Seccional do Jurunas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 13 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 139/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 30359 LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAIA do RPMONT;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr^a. Lindalgiza da Silva Castelo, de que no dia 15 de junho de 2009, policiais militares do 10º BPM, sob o comando de um oficial, atualmente pertencente ao efetivo do BPCHOQ, teriam cometido abusos e outros ilícitos a referida senhora e a outros que ali se encontravam, e ainda no momento da apresentação da mesma na Seccional Urbana de Icoaraci, o oficial mencionado teria destrutado a DPC titular daquela especializada, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 27 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 027/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 17766 SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO da CIOE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 027/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por encontrar-se de serviço para o município de marabá e no retorno entrará em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 005/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 027/2011-PADS/CorCME, no período de 11 de julho a 10 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 062/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30125 WANDERLEY COSTA DA SILVA do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 062/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado encontrar-se viajando em missão Policial Militar para o interior do Estado, conforme exposto no Ofício nº 004/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 062/2011-PADS/CorCME, no período de 02 a 13 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 062/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30125 WANDERLEY COSTA DA SILVA do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 062/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado encontrar-se viajando em missão Policial Militar para o interior do Estado, conforme exposto no Ofício nº 006/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 062/2011-PADS/CorCME, no período de 20 de setembro a 02 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 068/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 068/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de ter deslocado-se até o Município de Marabá e São Sebastião de Boa Vista em missão de preservação de ordem pública em caráter de urgência, além de um dos acusados encontrar-se impossibilitado de comparecer as oitivas por estar de dispensa médica, conforme exposto no Ofício nº 002/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 068/2011-PADS/CorCME, no período de 21 a 29 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 069/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 17867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, foi nomeado Presidente do

PADS de Portaria nº 069/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontra-se aguardando cópias dos autos de Sindicância de Portaria nº 097/2010-SIND/CorCME, o qual apurou o caso, e o procedimento foi remetido a Ouvidoria, sem data prevista de retorno, conforme exposto no Ofício nº 004/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 069/2011-PADS/CorCME, no período de 15 de setembro a 02 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 037/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN QOAPM LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 037/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 003/11-SIND-CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 037/2011-SIND/CorCME, no período de 20 de setembro à 02 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 084/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 084/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 005/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 084/2011-SIND/CorCME, no período de 12 a 25 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº126/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 20687 RUTH CHRISTIAN BASTOS DE SOUSA do RPMONT, foi nomeada Encarregada da SIND de Portaria nº 126/11-SIND/CorCME, no entanto a referida encarregada encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 007/11-SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 126/2011-SIND/CorCME, no período de 15 à 21 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 20 de setembro de 2011

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 003/2006 – CorCME.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 126 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer Nº 022/11 – CorCME, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

1 – *Concordar* com os membros do Conselho de Disciplina de que o conjunto probatório presente nos autos é insuficiente para a confirmação das acusações imputadas na peça inaugural do Conselho de Disciplina sob Portaria nº 003/2006/CD - CorCME, de 05 SET 2006, aos CB PM RG 24193 PEDRO ADALTO BARROS MARINHO da 1ª CIPM e o CB PM RG 28505 MARCELO JORGE DE ARAÚJO do BPOT, aplicando-se ao caso, o princípio processual do *in dubio pro reu*, corolário do princípio constitucional da presunção de inocência;

2 – *Absolver*, por insuficiência de provas, os CB PM RG 24193 PEDRO ADALTO BARROS MARINHO da 1ª CIPM e o CB PM RG 28505 MARCELO JORGE DE ARAÚJO do BPOT, das acusações a si imputadas na peça acusatória deste Conselho de Disciplina, uma vez que o conjunto probatório contido nos autos mostrou-se deficiente, não havendo, portanto transgressão disciplinar a ser atribuída ao Disciplinado e, por conseguinte, nem motivo que justifique sua exclusão do serviço ativo da Polícia Militar do Pará;

3 – *Publicar* a presente decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

4 – *Arquivar* a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO - CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 009/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 009/2011-PADS – CorCME, de 08 de agosto de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20745 KÁTIA SIMONE PANTOJA PIMENTEL da CIPC.

ACUSADO: CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA do 1º BPM.

DEFENSORA: LORENA DA VEIGA RANIERI BASTOS OAB/PA Nº 15.664

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou a encarregada do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que em relação aos fatos apurados, houve transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA do 1º BPM, pelo fato de ter agredido com um soco no rosto o também CB PM RG 27192 LUIZ AUGUSTO DO ROSÁRIO ROSA do RPMONT, no dia 22 de dezembro de 2010, quando este último encontrava-se de serviço de guarda das baias no RPMONT juntamente com o agressor; agressão essa que ficou consubstanciada mediante provas testemunhais e periciais arroladas no presente Processo Administrativo, uma vez que os depoimentos do CAP VIDAL e do CB DE MENESES às fls. 71 e 102 respectivamente, juntamente com o Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal realizado na vítima às fls. 80 comprovam a materialidade da agressão cometida pelo acusado quando ainda foi lavrado um Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do mesmo no dia do ocorrido, demonstrando destarte, que haviam elementos suficientes para tal lavratura devido o estado flagrancial da ocorrência no interior do quartel do RPMONT. Incorreu nos incisos CXII, CXV, CXVI e CXVII do art. 37, além de ter infringido também aos incisos VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “b” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, tendo em vista ter atentado contra os direitos humanos fundamentais da pessoa, à instituição policial militar, ao sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou decoro da classe, à moralidade pública, além de que gerou grande transtorno ao andamento do serviço pelo fato ter sido configurado crime militar e a administração ter disponibilizado toda uma estrutura de pessoal e material para a lavratura da Prisão em Flagrante, causando destarte, prejuízo material à Administração Pública. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os *antecedentes do transgressor lhes são favoráveis*, já que há registros de 13(treze) elogios nos seus assentamentos e encontra-se no comportamento BOM; as *causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis*, posto que ficou comprovada a agressão física perpetrada

pelo acusado; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, o mesmo deveria ter tido, ao menos, controle e equilíbrio emocional ao ter se desentendido com o seu par; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e conseqüentemente fragilizando a disciplina, uma das vigas mestras da Corporação, no entanto, a sanção disciplinar possui caráter pedagógico e objetiva o fortalecimento da disciplina na Corporação.

3 – **SANCIONAR** o CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA do 1º BPM, por ter incorrido nas sanções punitivas dos incisos CXII, CXV, CXVI e CXVII do art. 37, além de ter infringido também aos incisos VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA); com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos V e IX; tudo da Lei 6.833/06. Fica PRESO por 20 (VINTE) dias. Permanece no comportamento BOM. Providencie o Comandante do militar disciplinado, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, bem como, deverá informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado;

4 – **SOLICITAR** ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 23 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. N.º 062/10/21.OUT.10/CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 062/2010- CorCME, de 21 de outubro de 2010.

PRESIDENTE: SUB TEN PM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR do BPOT.

ACUSADO(A): CB PM RG 32330 MÁRCIO DOS SANTOS CAMPELO da CCS/QCG

DEFENSOR: SANDRO DE SOUZA DIAS – CAP QOPM.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 062/2010 – CorCME, de 23.FEV.11, de que nos fatos apurados se vislumbram a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao CB PM RG 32330 MÁRCIO DOS SANTOS CAMPELO da CCS/QCG à disposição do CIOP, por haver no dia 13/06/2010, por

volta de 08:15h, ter sido encontrado pelo Coordenador do CIOp, dormindo em seu posto de serviço (box do canal UNO/ALFA do CIOp), apresentando visíveis sintomas de embriaguez alcoólica, fato comprovado através de provas testemunhais (fls. 45 e 47), já que o militar disciplinado se recusou a realizar exame de dosagem alcoólica (fls. 14); tendo alegado em sua defesa que não estaria de serviço naquele horário e sim no 2º turno; porém, tal fato foi contraditado pelo CB PM JAMES DEAN LIMA PEREIRA (fls. 49), que afirma que o SD PM CAMPELO se comprometeu a montar o serviço no 1º turno em seu lugar; bem como o CB PM LUIZ CARLOS SOUZA CUIMAR (fls. 51) afirma ter sido substituído, no posto de serviço, pelo disciplinado; contrariando a previsão dos incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII e XXXVI, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, LIII, LVIII, XCII e CL, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", conforme estabelece o § 2º, incisos V e VI, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis*, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; *as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis*, posto que o disciplinado combinou com o CB PM JAMES DEAN que montaria o serviço e se apresentou sem condições de executar o mesmo; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois o disciplinado contribuiu sobremaneira para o mau atendimento do CIOp com seu procedimento; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, pois, o disciplinado foi autuado em flagrante e será processado pela justiça militar.

3 – **SANZIONAR** o CB PM RG 32330 MÁRCIO DOS SANTOS CAMPELO da CCS/QCG, com base no que preceitua os incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, LIII, LVIII, XCII e CL, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas no inciso II e V, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO** por 20 (vinte) dias. Providencie o CMT da CCS/QCG, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 066/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 066/2011-PADS – CorCME, de 04 de agosto de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15132 JEFERSON MARIANO LIMA CAMPOS da CIPC.

ACUSADO: CB PM RG 17288 EDINALDO FERREIRA CARNEIRO da CCS/CG.

DEFENSOR: KARINA VALENTE BARBOSA OAB/PA Nº 13.740

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com o encarregado que em relação aos fatos apurados nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, houve transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 17288 EDINALDO FERREIRA CARNEIRO da CCS/CG à disposição da AJG, pelo convencimento das provas coligidas ao bojo dos autos e pelo fato do graduado não ter tido a devida cautela quando guardou a arma de fogo calibre 38, nº 1072027, série nº 00427 em sua residência, arma de fogo esta que pertencia a carga da CCS e que se encontrava cautelada em seu nome conforme fls. 49, vindo a mesma ser subtraída do interior da sua residência no dia 13 de junho de 2010, conforme ficou apurado nos autos. É importante ressaltar que a despeito de constar nos autos a Perícia de Danos no imóvel de propriedade do CB PM CARNEIRO, fls. 56, o mesmo deveria ter tido, ao menos, maior precaução em guardar o referido armamento naquele local, pois, segundo consta nos autos não apresentava segurança necessária para a guarda, mesmo sabendo que a arma não era de sua propriedade e que a sua residência já havia sido alvo de meliantes 45 dias antes do fato ora em comento, o que comprova que o acusado, ao menos agiu com culpa *in estrito sensu*, quando deixou de observar o cuidado objetivo que tinha pela posse do armamento. Incorreu nos incisos XXIV, C, CVIII e CXLVIII, do art. 37, além de ter infringido também aos incisos XVIII e XXVII do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “b” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar, a qual foi desclassificada para natureza “MÉDIA”, haja vista ter se considerado as alegações da defesa de que a conduta do disciplinado merece um tratamento diferenciado, tendo em vista a natureza dos fatos que a envolveram e o histórico do policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis*, já que há registros de 05(cinco) elogios nos seus assentamentos e está no mínimo 08(oito) anos sem registrar qualquer transgressão disciplinar; *as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis*, posto que houve arrombamento na sua residência com a posterior subtração do armamento conforme perícia de Danos no imóvel e juntada aos autos; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, o mesmo deveria ter tido, ao menos, maior precaução em guardar o referido armamento na sua residência; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, pois a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

3 – **SANZIONAR** o CB PM RG 17288 EDINALDO FERREIRA CARNEIRO da CCS/CG à disposição da AJG, por ter incorrido nas sanções punitivas dos incisos XXIV, C, CVIII e CXLVIII, do art. 37, além de ter infringido também aos incisos XVIII e XXVII do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA); com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e sem circunstâncias agravantes; tudo da Lei 6.833/06. Fica **PRESO** por 10 (DEZ) dias. Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie o

Comandante do militar disciplinado, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado;

4 – **SOLICITAR** ao Diretor de Apoio Logístico da PMPA a descarga do mencionado armamento. Providencie a CorCME.

5 – **SOLICITAR** ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM

Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/2011/SIND/P2 - CFAP

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 14162 GRAÇA MARIA DE BRITO do CFAP;

DOCUMENTO ORIGEM: Parte Diária nº 238/2011, do Livro de Ocorrências do Fiscal de Dia do CFAP.

ASSUNTO: Avocação de solução de Sindicância.

Considerando a Sindicância instaurada pela Portaria Nº 002/2011/SIND/P2 - CFAP, tendo por Autoridade Delegada a 2º SGT PM GRAÇA MARIA DE BRITO do CFAP, com o fito de apurar os fatos ocorridos no dia 07 de fevereiro de 2011, aproximadamente às 17h, no Quartel do CFAP (Outeiro), onde a guarnição de serviço de permanência de guarda, comandada pelo 2º SGT PM RG 14892 JOSÉ BARATA BATISTA, ao fazer uma ronda nas proximidades do antigo auditório, constatou que este estava com as portas abertas, com as luzes acesas e no banheiro estava faltando um conjugado de pia e uma caixa de descarga do vaso sanitário;

Considerando o inciso VII do art. 13 da Lei de Organização Básica da PMPA;

RESOLVO:

Concordar em parte com a decisão do Comando do CFAP, em Apuração de Sindicância, corroborando com o entendimento de que ficou constatada a materialidade do crime, visto ficar comprovado nos autos o desaparecimento de um conjugado de pia do banheiro localizado no auditório do CFAP/Outeiro, no entanto sem a possibilidade de se identificar a autoria, contudo, vislumbra-se a existência de indícios do cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da Guarnição de Serviço do dia 07 de fevereiro de 2011, por terem trabalhado mal na esfera de suas atribuições, uma vez que não tomaram as providencias cabíveis a cerca do recebimento do serviço da Guarda; Instaurar PADS para apurar a conduta descrita no item nº 1 da presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCME; Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 0005/2011-CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, Por intermédio do CAP QOPM RG 26,312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA do CG, através da Portaria nº 005/2011 – IPM/CorCME, para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2011, em que policiais militares do BPOT, teriam em companhia de policiais civis, invadido a residência da Srª NAIARA ARAÚJO DOS SANTOS, efetuando disparos com arma de fogo no interior da residência quebrando mais de 100 (cem), cadeiras que haviam sido alugadas, danificando móveis e eletrodomésticos. E ainda, teriam levado da residência vários objetos de valor e alguma roupa;

RESOLVE:

1 - **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, pois vislumbram-se indícios de crime militar, bem como transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 23975 JOÃO CARLOS OLIVEIRA CAMPOS e CB PM RG 24418 ARLINDO DA SILVA COSTA ambos do efetivo do BPOT; por terem no dia 17 de dezembro de 2010, por volta das 16h30min, durante uma operação policial realizada na residência da Srª NAIARA ARAÚJO DOS SANTOS, levado os seguintes objetos: 1 (uma) máquina de lavar roupa, 1 (um) televisor de 20", 1 (um) rack, 1 (um) ventilador, 1 (uma) bomba d'gua, 1 (um) aparelho de som, 1 (uma) moto ZX cross elétrica Bandeirante, 1 (um) computador, 1 (um) estabilizador, 1 (uma) escrivaninha, 1 (uma) cadeira, algumas roupas e outros objetos, conforme declaração da ofendida, Srª NAIARA ARAUJO DOS SANTOS, e das testemunhas conforme FLS 13, 76 e 77, tendo como referência notas fiscais e outros documentos , fls 14 e 23, ressalta-se que não há registros de apreensão dos referidos objetos no inquerito policial instaurado para apurar o delito de tráfico de entorpecentes, conforme FLS 34 e 35, há indícios de crime comum por parte dos policiais civis que participaram da referida ocorrência conjuntamente com os policiais militares em tela.

2 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCME;

3. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar a conduta dos referidos policiais militares no item 1, por terem, deixado de cumprir norma regulamentadora na esfera de suas atribuições. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** a presente decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação . Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório. Disponibilizar a 2ª via dos autos ao presidente do PADS no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o chefe do Cartório; Encaminhar uma Cópia dos Autos do IPM à Corregedoria de Polícia Civil.

Belém-PA, 28 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 021/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16423 MAURÍCIO REGO do BPCHOQUE.

FATO: Investigar denúncias de agressão física e interferência ao trabalho policial militar.

INVESTIGADOS: Policiais Militares do 20º BPM e da CCS/QCG.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. *Concordar* com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos investigados não há indícios de crime por parte dos policiais militares CB PM RG 14652 ALCINDO DE SOUZA CAMPOS e SD PM RG 36.744 RODOLFO DA LUZ VELASCO do 20º BPM, pois não há comprovação material de que os mesmos tenham agredido fisicamente o nacional Reinaldo Dias Miranda, no dia 23 de dezembro de 2010, por volta das 20h00, no momento em que interveio para evitar que GU PM detivesse seu irmão, conhecido por “Papagaio”, acusado de haver ameaçado com um pedaço de madeira uma senhora residente no local, havendo também contradições nos depoimentos das testemunhas, pois enquanto algumas afirmam ter havido agressão, outras dizem que o CB PM ALCINDO apenas uso de energia para manter afastado os familiares de “Papagaio”, que tumultuavam a ocorrência.

2. Concordar com o parecer do Sindicante e concluir que nos fatos apurados há indícios de transgressão na conduta da CB PM RG 14088 KÁTIA CILENE SOUZA DA SILVA da CCS/QCG, por haver interferido na execução da missão conduzida pelo CB PM ALCINDO e SD PM VELASCO, bem como travado discussão com os policiais militares, ofendendo os mesmos e faltando com a verdade, ao afirmar que a GU PM no decorrer da ocorrência efetuara disparo de arma de fogo e a ameaçara com uma pistola, desmentido por uma das testemunhas citadas pela própria graduada, Sr. Sandro Henrique Aragão, que relatou não ter ocorrido tal fato.

3. Discordar da conclusão do Sindicante e concluir que nos fatos apurados vislumbram-se indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 14652 ALCINDO DE SOUZA CAMPOS, por haver usado de força desnecessária no atendimento da ocorrência que resultou na detenção de “Papagaio” e indícios de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 36.744 RODOLFO DA LUZ VELASCO ao ofender superior hierárquico, conforme verificado nos autos.

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) a fim de apurar a conduta dos policiais militares; Providencie a CorCME.

5. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição; Providencie a CorCME.

6. *Juntar as homologações* e disponibilizar a 1ª dos autos ao Presidente do PADS arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém - PA, 02 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 022/2011 – SIND/CorCME, de 22 de fevereiro de 2011.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24.938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO do CG/DAL.

FATO: Investigar denúncias de extravio de documento.

INVESTIGADOS: Policiais Militares do CG.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. *Concordar* com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, contudo vislumbram-se indícios de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO do CG, por haver trabalhado mal e deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, além de desprestigiar regras de trânsito, quando na função de motorista do Gabinete do Comando da PMPA, no dia 01 de dezembro de 2010, conduzido e entregue a Kombi de placa MWO 6181 na LOCARAUTO RENT A CAR, sem o certificado de registro e licenciamento do veículo, somente percebendo que faltava o documento de porte obrigatório ao ser questionado pelo Sr. Mauro Augusto Pacheco, encarregado da frota de veículos da referida empresa, sendo que o sindicato ao ser ouvido confirmou no procedimento disciplinar que o CRLV encontrava-se no veículo ao recebê-lo das mãos do estafeta do Comando Geral, causando com sua atitude transtornos administrativos à PMPA;

2. Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) objetivando apurar as falhas funcionais verificadas nos autos; Providencie a CorCME.

3. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição; Providencie a CorCME.

4. *Disponibilizar a 1ª via dos autos ao Presidente do PADS e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 067/11-CorCME/SUBST.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Port. Nº 067/2011–CorCME/SUBST de 08.08.2011.

ENCARREGADO(A): 3º SGT PM ANA LÚCIA DE LIMA BARROS da CIPC.

FATO: apurar os fatos narrados no Of. 018/11-OUV/SSP/PA e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 067/2011–CorCME/SUBST., de 08.08.2011, de que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime comum, com indicativo de haver excludente de ilicitude; bem

como, não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta do SD PM RG 32818 GLAYDSON JOSÉ VASCONCELOS LIMA do RPMONT, por haver no dia 18/01/2011, por volta de 08:30h, no Conjunto Parque Icuí, sofrido roubo perpetrado por dois cidadãos transgressores, que o ameaçaram com arma de fogo, apropriando-se de sua carteira porta cédulas e de sua motocicleta e, ao tentarem empreender fuga, receberam voz de prisão, reagiram e foram alvejados pelo militar estadual em tela; que em ato contínuo, acionou o CIOP a fim de comunicar o fato e solicitar ambulância para socorrer os feridos, que evoluíram à óbito; posteriormente, o SD PM GLAYDSON se apresentou espontaneamente à Seccional Urbana da Cidade Nova, onde foram adotadas as medidas cabíveis e lavrado o auto de resistência à prisão (fls. 33 a 54).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** cópia da Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em atenção ao Of. 018/11-OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 078/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 078/2011–CorCME, de 09.06.2011.

ENCARREGADO: SUB TEN PM JACKELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINNET do GRAER.

FATO: apurar os fatos narrados no BOPM nº 062/11-REGISTRO/CORREG e aditamentos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 078/2011–CorCME, de 09.06.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, acerca dos fatos inicialmente apresentados pela Sr^a JÚLIA DA COSTA DIAS, ocorridos no dia 25.01.2011, na Passagem Liberal, às proximidades da residência da mesma, quando seu filho, DIOGO DA COSTA DIAS, foi detido por uma GU ROTAM, Comandada pelo 1º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA e apresentado na Seccional da Pedreira, por estar portando substância entorpecente; tendo a cidadã alegado que o estado flagrancial teria sido forjado, bem como que seu outro filho, DIEGO DA COSTA DIAS, teria sido ameaçado pelo SGT PM ROBERTO; porém, não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem tais versões; no mesmo sentido, a Sra. JÚLIA e o Sr. DIEGO DA

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

COSTA DIAS declararam durante a instrução do procedimento, que não pretendem dar prosseguimento à apuração em tela (fls. 20 e 21).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 006/2011-CORCME.

A CAP QOPM RG 30359 LINDIANY PATRICIA BAÍA CABRAL, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 006/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou a 3ª SGT PM RG 19733 KARLING DA SILVA BARROSO, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 046/2011 – CorCME)

Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 029/11-IPM-CorCME

Concedo a TEN QOAPM RG 18452 ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 001/11 – IPM. (NOTA PARA BG Nº 047/2011 – CorCME)

Belém PA, 22 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORT. DE IPM Nº 013/2011 – CorCPE, de 26 DE SETEMBRO 2011

1. ENCARREGADO: MAJ PM RG 16619 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS do BPA

2. OFENDIDO: Alunos da escola Palmira Gabriel;

3. ACUSADO: CB PM RG 25698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA da CIPOE e outros PMs não identificados.

4. ORIGEM: OFÍCIO Nº. 655/2011/CART/DATA e seus anexos;

Belém, 26 de setembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM

RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 024/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 001/2011 – PADS, de 18 de julho de 2011, em que o 1º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUSA do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 024/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 024/2011 – PADS/CorCPE a partir da presente data até o dia 19 AGO 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de julho de 2011.

JOSE SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº. 004/2009-COR CPE.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88,;

Considerando o parecer nº 005/2011 – CorCPE, de 09 de setembro de 2011;

RESOLVE:

1-CONCORDAR com a decisão a que chegaram os Digníssimos Membros do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de que o acusado CB PM RG 19530 RAIMUNDO MILCÉLIO DE CARVALHO ALCÂNTARA do BPGDA, possui plena capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação Policial Militar do Estado do Pará, haja vista que, no bojo do Processo foi detectada a ausência de provas que imputem ao mesmo a autoria dos fatos que lhe pesam na inicial, não cometendo com sua conduta atos que pudessem afetar a honra, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe. Destarte, o militar acima nominado reúne capacidade para permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

2 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adt. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

4 - **ARQUIVAR** o presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório; Belém-PA, 09 de setembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 031/2011/SIND – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ do BPGUARDAS, por meio da Sindicância de Portaria nº

031/2011/SIND – CorCPE, de 02 de agosto de 2011, com escopo de investigar os fatos constantes no OFÍCIO Nº. 00862011/OUV/SSP/PA e ANEXOS, que relata denúncia formalizada na OUVIDORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA pelo adolescente JÚLIO CEZAR MEDEIROS SANTOS e sua genitora FRANCILENE MEDEIROS SANTOS, alegando que o citado adolescente estaria sendo perseguido e ameaçado pelo 3º SGT PM R/R RG 7549 JOÃO BATISTA ARAÚJO DE ARAÚJO do CIP, e outros policiais militares não identificados, os quais estariam acusando o adolescente de envolvimento no homicídio de um Policial Militar.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputado à conduta do 3º SGT PM R/R RG 7549 JOÃO BATISTA ARAÚJO DE ARAÚJO do CIP; haja vista ter ficado comprovado através de provas documentais (Escala de Serviço) e testemunhais (declarações de José Pereira Siqueira, Gilson dos Santos Farias e do SD Jucá) que o denunciado não vem perseguindo o adolescente em tela, pelo contrário ficando comprovado o fato do mesmo ter ameaçado de morte o 3º SGT J. BATISTA, fato devidamente registrado no BOP Nº. 00003/2011.000240-5, de sete de janeiro de 2011.

2 – **ARQUIVAR** a 1º via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPE;

3 – **PUBLICAR** a presente Solução em BG da PMPA.. Providencie a CorCPE.
Belém - PA, 26 de setembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Mem nº001/2011 – IPM, de 15 de setembro de 2011.

Informo a V. Sª, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeei o 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA da CIEPAS, para servir de escrivão do IPM que sou encarregada (CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, do BPGDA), conforme Portaria nº0011/2011 – IPM/CorCPE, de 23 de agosto de 2011. (NOTA PARA BG Nº 044/11 - CorCPE)

Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

JOSE SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 055/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA do 25º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM Nº 234/2010 e anexos, acostados a esta portaria, que relatam da prática de fatos delituosos cometidos por policiais militares do 25º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 056/11-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: conforme BOPM nº 229/2010-CorGeral, ofício nº 152/2010-Registro, cópia de matéria jornalística publicada no jornal "Diário do Pará" de 23/03/2010 anexados e ofício nº 053/2010 Gab. Sec. SEJUDH/CMD;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 063/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18494 EDSON FÉLIX BRITO DA SILVA do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28481 AUGUSTO CÉSAR CORRÊA LEAL do 6º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 064/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF RG 35458 GILMAR MENDES CAVALCANTE do 21º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 22644 JOSÉ ROBERTO DE SOUSA REIS, CB PM RG 24680 EDSON LUIZ LIMA MORAIS e SD PM RG 32456 SANDRO ODILON SOUZA XERFAN lotados no 21º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 065/11–CorCPRM

PRESIDENTE: CB PM RG 13896 FRANCISCO JOSÉ FIGUEIRA DE OLIVEIRA do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 066/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28281 LUÍS CARLOS GOMES DE SOUZA do 6º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 067/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17758 SÍLVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA do 25º BPM.
ACUSADA: CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA do 25º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 068/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA do 25º BPM
ACUSADO: 3º SGT PM EDILSON CÉSAR FERNANDES do 25º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 21 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 069/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 32483 BENILTON MAIA DOS SANTOS do 6º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA CUNHA do 25º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 21 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 070/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO do 6º BPM;
ACUSADOS: 3º SGT PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA e SD PM RG 37038
MAURÍCIO OLIVEIRA RAMOS ambos do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 21 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 071/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS da 2ª CIPM;
ACUSADOS: CB's PM RG 15884 SÉRGIO ANDRÉ DA COSTA CARDOSO e RG 23396 MÁRIO ALBERTO DA SILVA LEAL ambos pertencentes a 2ª CIPM/9ªZPOL

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 21 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 072/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO do 6º BPM;
ACUSADO: 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE do 25º BPM/7ªZPOL.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 21 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 073/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24511 EDMILSON BITTERN COURT PORTAL do 6º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 15760 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JÚNIOR do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Belém, PA, 21 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 074/11–CorCPRM

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA da CIPRV;
ACUSADOS: CB PM RG 20648 MÁRIO SÉRGIO LEAL DA FONSECA da CIPRV e CB PM RG 19603 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA do 6º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 22 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 075/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24756 LOURENÇO ANTÔNIO CORDEIRO NETO da 2ª CIPM;
ACUSADOS: CB PM RG 18900 REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES do 21º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 23 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 076/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA do 21º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCORCIO BARBOSA JR do 25º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 23 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 077/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19644 CRIZELÍDIA ROCHA OLIVEIRA do 6º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 27206 CLÉZIO CÉZAR PACHECO DO NASCIMENTO do 25º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 078/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES do 25º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 27206 CLÉZIO CÉZAR PACHECO DO NASCIMENTO do 25º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 079/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23.956 RUBENS SANTOS DE CASTRO do 25º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 27206 CLÉZIO CÉZAR PACHECO DO NASCIMENTO do 25º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 226/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 13443 JALILA DO SOCORRO GOMES VIANA da CIPRV;
FATO: Mem 141/10 P/2 1º BPM; BOPM 628/2009; ato de infração e notificação de
atuação do veículo JVH 6487/PA; OF. 207/2009/Registro, acostado a presente Portaria;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.
Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 227/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 11439 FRANCISCO CARLOS PEREIRA do 6º BPM,
FATO: BOPM nº 604/2009, de 17 AGO 09, e seus anexos,
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 228/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES do 6º BPM (14ª ZPOL);
FATO: Of. 0995/10 CGPC, de 30 JUN 10; IPL 00279/2010.000133-6,
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 229/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA da CIPRV;
FATO: BOPM Nº 129/11 CORCPRM , de 17 de fevereiro de 2011 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 230/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER do 21º BPM;
FATO: RELATÓRIO Nº 008/11 DCRIF, de 09 de janeiro de 2011 e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 231/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20675 SAIDE SOUZA SILVA do 21º BPM;
FATO: BOPM Nº 790/2010 COR/GEREAL, de 29 de novembro de 2010 e anexos,
acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 22 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 232/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA do 21º BPM;
FATO: OF S/Nº - 18ª SECCIONAL DE MARITUBA e BO Nº 29/2011.000368-7;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 22 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 233/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 14198 ROSIMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO da 2ª CIPM;
FATO: Constante no ofício nº 0268/2011/OUV/SSP/PA e seus anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 22 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 234/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 11421 DARMOEL ANTÔNIO DA CRUZ VELOSO do 21º BPM (2ª CIA BENEVIDES);
FATO: OF 074/2011 –MP/PJB/1ºPJ, de 14 de fevereiro de 2011 e anexos ;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 22 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 235/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA do 6º BPM;
DOCUMENTO (S) ORIGEM: Termo de declarações do adolescente G. P. N. DA S.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 23 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 236/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA do 21º BPM;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 190/2011, de 10 MARÇO 2011, e seus anexos, acostados a portaria.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 237/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO da CIPRV;
FATO: OF. Nº 018/11/6º PJCRIM de 12 de abril de 2011 e ANEXOS, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 238/11 – CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6º BPM;

DOCUMENTO (S) ORIGEM: BOPM nº 833/2009-Cor Geral;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 239/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES da 2ª CIPM;

DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 812/2010, de 13 DEZEMBRO 2010, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 240/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 33456 ADRIANO ROGERIO DANTAS MONTEIRO da CIPRV;

FATO: Mem 071/11/C.EST – CPRM DE 31 de março de 2011 E ANEXO, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 241/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CESAR FERNANDES do 25º BPM;

FATO: BOPM Nº 986/2009-CORGERAL, de 21 DEZ 2009 e anexos, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 242/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JR do 6º BPM;

FATO: Ofício nº 261/11- PJMP/Ananindeua, de 06 SET 2011 e anexos, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 243/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO da CIPRV;

FATO: Mem nº 051-2011-2ª Seção-4º BPM e termo de declaração Sr Wellington Teodoro de Moura, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 244/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17183 ARIOSTON LUSTOSA PEREIRA do 21º BPM;

DOCUMENTO(S) ORIGEM: OF. 188/2011 –DCRIF/CGPC, de 24 FEV 2011 e BO 0009/2011.000547-3, acostados a portaria, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 245/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24122 CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS do 6º BPM;

DOCUMENTO(S) ORIGEM: Despacho da Diretora da DECRIF e TCO Nº 4/2011.000134-3, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 177/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do 3º SGT PM RG 20.602 DENIS VIEIRA PINTO, da 2ª CIPM, atualmente, não pertencer ao efetivo da 2ª CIPM e sim ao 21ºBPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 20.602 DENIS VIEIRA PINTO do 21º BPM pelo 3º SGT PM RG 15729 ALMIR FARIAS MARTINS da 2ª CIPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 177/11/SIND – CorCPRM de 29 JUL 11, publicada no Adit. BG 143/04 AGO 11.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao BG; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 185/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do SUB TEN PM RG 14281 LUCIETE DA COSTA PEREIRA do 21º BPM à disposição do HPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SUB TEN PM RG 14281 LUCIETE DA COSTA PEREIRA do 21º BPM pelo 1º SGT PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES do 21º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 185/11/SIND – CorCPRM de 29 JUL 11, publicada no ADIT BG 143 de 04 de AGO de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 186/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do 2º SGT PM RG 17183 ARISTON LUSTOSA PEREIRA do 21º BPM, encontrar-se em gozo de licença especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 17183 ARISTON LUSTOSA PEREIRA do 21º BPM pelo 2º SGT PM RG 20622 IVONE VIDAL DA SILVA DUARTE do 21º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 186/11/SIND – CorCPRM, de 29 JUL 11, publicada no ADIT BG 143 de 04 de AGO de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 190/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do 2º SGT PM RG 18764 PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS atualmente na CIPTUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 18764 PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS da CIPTUR pelo 3º SGT PM RG 24120 WALMIR DA SILVA CORRÊA do 6º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 190/11/SIND – CorCPRM, de 29 JUL 11, publicada no ADIT BG 143 de 04 de AGO de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 048/11–CorCPRM, de 29 JUL 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 048/11–CorCPRM, de 29 JUL 11, tendo como encarregada a então 3º SGT PM RG 21701 ANA LAURA LAGO DE LEÃO para apurar os fatos constantes na Solução do IPM nº 017/09-CorCPRM, de 29 JUN 09;

Considerando que a encarregada do presente processo pertence ao quadro de auxiliar de saúde da PMPA, conforme BG nº 044/08, de 08 MAR 94;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 048/11–CorCPRM, de 29 JUL 11.

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes na Solução do IPM nº 017/09-CorCPRM, de 29 JUN 09. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 051/11–CorCPRM, de 29 JUL 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 051/11–CorCPRM, de 29 JUL 11, tendo como encarregado o então SUB TEN PM RG 9427 RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA, para apurar fato constante no BOPM nº 287/11-CorGERAL, de 18 ABRIL 2011;

Considerando o teor do Ofício nº 425/2011-2ª Seção/6º BPM, que versa sobre a impossibilidade do presidente deste procedimento administrativo em iniciar seus trabalhos, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 051/11–CorCPRM, de 29 JUL 11

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 287/11-CorGERAL, de 18 ABRIL 2011. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 099/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 099/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 24379 RÔMULO SERVOLI DE SOUZA LEÃO para apurar os fatos narrados pelo adolescente G. P. N. DA S., sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos cometidos por policial militar, tais como agressão física, conforme Termo de declarações do referido adolescente, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, por estar atualmente classificado na CCS/QCG, conforme ofício nº 428//11-2ª Seção/6º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 099/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados pelo adolescente G. P. N. DA S., sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos cometidos por policial militar, tais como agressão física, conforme Termo de declarações do referido adolescente. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 103/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 103/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 190/2011, de 10 MAR 2011, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude do envolvimento nos fatos a serem investigados de policial militar mais antigo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 103/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM Nº 190/2011, de 10 MAR 2011. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 107/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 107/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 11784 PAULO ELZEMAN DOS SANTOS PAIVA, para apurar os fatos constantes no BOPM nº 812/2010, de 13 DEZ 2010 e anexos, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude do envolvimento nos fatos a serem investigados de policial militar mais antigo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 107/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 812/2010, de 13 DEZ 2010 e anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 123/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 123/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 24064 EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS da CIPRV, para apurar os fatos constantes no Of. Nº 188/2011-DECRIF/CGPC, de 24 FEV 2011 e BO 0009/2011.000547-3, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude do envolvimento nos fatos a serem investigados de policial militar mais antigo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 123/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Of. Nº 188/2011-DECRIF/CGPC, de 24 FEV 2011 e BO 0009/2011.000547-3. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 124/11–CorCPRM, de 30 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 124/11–CorCPRM, de 30 MAI 11, tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 9019 ROBERTO SANTANA TEIXEIRA, para apurar os fatos narrados pelo Sr. Francisco José da Silva Mourão sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos por parte de policiais militares, que teriam culminado com o baleamento do denunciante na sua perna esquerda, fato ocorrido no interior do ponto comercial do Chico, no bairro Águas Brancas, Ananindeua-PA, conforme BOPM nº 833/2009-CorGERAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 124/11–CorCPRM, de 30 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. Francisco José da Silva Mourão sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos por parte de policiais militares, que teriam culminado com o baleamento do denunciante na sua perna esquerda, fato

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

ocorrido no interior do ponto comercial do Chico, no bairro Águas Brancas, Ananindeua-PA, conforme BOPM nº 833/2009-CorGERAL. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 132/11–CorCPRM, de 28 JUN 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 132/11–CorCPRM, de 28 JUN 11, tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 7937 WALDECI RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, para apurar os fatos constantes no Mem 071/11/C. EST-CPRM de 31 MAR 2011 e anexo, porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude de ter sido transferido para a reserva remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 132/11–CorCPRM, de 28 JUN 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Mem 071/11/C. EST-CPRM de 31 MAR 2011 e anexo. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 137/11–CorCPRM, de 28 JUN 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 137/11–CorCPRM, de 28 JUN 11, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 15291 DOMINGOS FERREIRA DA COSTA, para apurar os fatos constantes no OF. nº 018/11/6º PJCRIM, de 12 ABR 2011 e anexos,

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

porém, observou-se que o Encarregado encontra-se impedido de realizar a apuração, em virtude de ter sido transferido para a Reserva Remunerada, conforme o teor do Ofício nº425/11-2ª Seção/6º BPM..

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 137/11–CorCPRM, de 28 JUN 11;

Art. 2º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no OF. nº 018/11/6º PJCRIM, de 12 ABR 2011 e anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de setembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 028/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-PADS, de 17 de junho de 2011, em que o 3º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, pois entrará em gozo de férias no período de 11 JUL 11 a 04 AGO 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 028/11 - CorCPRM no período de 04/07/11 a 04/08/11.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 033/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

Considerando o teor do Ofício nº 019/11-SIND, de 26 de agosto de 2011, em que a SUB TEN PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão da estar escalada para o serviço no período de 02 a 17 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 033/10 - CorCPRM no período de 02 a 17 de setembro de 2011 ;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 037/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-SIND, de 26 de agosto de 2011, em que a SUB TEN PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão da estar escalada para o serviço no período de 02 a 17 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 037/11 - CorCPRM no período de 02 a 17 de setembro de 2011 ;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 040/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/11-PADS, de 22 de agosto de 2011, em que o 1º TEN QOPM RG 33456 ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO, encarregado do PADS

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, por encontrar-se viajando a serviço da PM/PA, para o município de Tomé Açu-PA; com retorno previsto para o dia 30 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 040/11 - CorCPRM no período de 15 a 30 de agosto de 2011.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONS. DISCIPLINA Nº 003/11 - CorCPRM

INTERESSADOS: 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES, CB PM RG 24593 WLADIMIR BARROS DE LIAM e CB PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS todos do 6º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/11 – CorCPRM.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 003/11 – CorCPRM, de 29 de Março de 2011, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES e do CB PM RG 24593 WLADIMIR BARROS DE LIAM e CB PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS pertencentes ao efetivo do 6º BPM, em virtude da acusação de terem, em tese, apropriado-se da bolsa pertencente a Srª Gisele Maria Corrêa Soares contendo dois aparelhos celulares, documentos pessoais e aproximadamente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como da arma de fogo, utilizada pelos meliantes Wellington Leal e Rones Frota para roubarem a bolsa da Srª. Gisele, minutos antes de se depararem com a referida guarnição policial militar, no dia 04 de julho de 2008, por volta das 12:00h, quando a GUPM se encontrava de serviço na VTR 2100 e efetuava uma ronda na SN 17, no Conjunto Cidade Nova IV, motivo pelo qual os policiais militares teriam deixado de apresentar a bolsa com os pertences da vítima e arma utilizada pelos ladrões à autoridade judiciária de plantão na 3ª SUCN, por ocasião do procedimento flagrancial lavrado contra Wellington Cabral Leal e Rones da Silva Frota.

Tal conduta estaria incursa, em tese, praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, conforme preceitua o Inc. III, do Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", Incurso em tese, no Art. 37, incisos X, XII, XXIV, LVIII e XCVII bem como o § 1º do mesmo artigo c/c com os preceitos éticos contidos no Art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXVII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, podendo serem punidos com "EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA", conforme alínea "c", Inc. I, do Art. 50, tudo do código de ética e disciplina da PMPA.

RESOLVO:

1) Tendo em vista a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 003/11 – CorCPRM, homologo a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade, que o 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES e os CB PM RG 24593 WLADIMIR BARROS DE LIAM e CB PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS pertencentes ao efetivo do 6º BPM, reúnem condições de permanência nas fileiras desta Instituição, visto que a Comissão Processante julgou e decidiu fulcrada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade pela capacidade dos mesmos em permanecerem na PMPA;

2) Concluir que nos fatos apurados não há indícios de crime comum e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES, CB PM RG 24593 WLADIMIR BARROS DE LIMA e CB PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS pertencentes ao efetivo do 6º BPM, ante a comprovação através das provas colhidas durante o Conselho de Disciplina, da não efetiva participação dos acusados de terem se apropriado da bolsa pertencente a Srª Gisele Maria Corrêa Soares contendo dois aparelhos celulares, documentos pessoais e aproximadamente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como da arma de fogo, utilizada pelos meliantes Wellington Leal e Rones Frota, para roubarem a bolsa da Srª. Gisele, minutos antes de se depararem com a referida guarnição policial militar, no dia 04 de julho de 2008, por volta das 12:00h, quando a GUPM se encontrava de serviço na VTR 2100 e efetuava uma ronda na SN 17, no Conjunto Cidade Nova IV, motivo pelo qual os policiais militares teriam deixado de apresentar a bolsa com os pertences da vítima e arma utilizada pelos ladrões à autoridade judiciária de plantão na 3ª SUCN, por ocasião do procedimento flagrantial lavrado contra Wellington Cabral Leal e Rones da Silva Frota;

3. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

4. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; Belém (PA), 19 de Setembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 028/11 - CorCPRM, de 27 de Abril de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante na notificação nº 193/2010 do 25º BPM, encaminhada a esta Comissão Permanente de Corregedoria através do Of. Nº 1738/10 – Gab. Cmdº / P2.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24623 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 24623 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO do 25º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 028/11 - CorCPRM, de 27 de Abril de 2011, às fls. 24;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados, não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 24623 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO do 25º BPM, por ter faltado o serviço para o qual esta devidamente escalado no dia 31 de agosto de 2010(1º turno), quando chamado para justificar sua falta, apresentou atestado de comparecimento no horário de 13 às 16h, e tão pouco ter informado, em tempo hábil para sua substituição, uma vez que restou provado nos autos a veracidade dos fatos constantes na Portaria de instauração do Presente Processo, consoante ao fato do acusado ser acintoso em afirmar em sua oitiva, que faltou ao serviço do qual se encontrava devidamente escalado, em função de não ter sido avisado, porém o mesmo não apresentou justificativa plausível para a referida falta de serviço.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado é reincidente em cometer a transgressão em questão; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou ao serviço e não apresentou documentação e nem razões para que justificasse sua falta; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR são favoráveis, haja vista que a falta do acusado não trouxe grandes prejuízos à administração. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, inciso III e VIII; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 24623 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO do 25º BPM. Incurso, no art. 37, incisos XXVIII e L c/c com o Art. 18, incisos XI e XXXVI. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III e VIII, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". Fica punido com 12 dias de **PRISÃO**. Permanece no comportamento "BOM";

2. Dar ciência desta punição ao acusado e que esta seja cumprida no quartel da 25º BPM, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante da 25º BPM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 028/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 21 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 143/11–CorCPRM de 28 JUN 11.

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no BOPM nº 301/2011, de 25ABR11 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada ao 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 19 e 20 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 22607 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SARAIVA do 25º BPM, visto que o encarregado ficou impossibilitado de vislumbrar qualquer conduta irregular por parte do sindicado, uma vez que a vítima o Sr. STEPEHESSON NUNES CORDOVID, relatou nos autos do presente procedimento através de Certidão conforme fls. nº 08, que não tem mais interesse em prosseguir com sua denúncia junto a Corregedoria, bem como o mesmo acompanhado de seu genitor Sr. REGINALDO ROCHA CORDOVID, afirmou que não sofreu nenhum tipo de ameaça ou constrangimento para tomar tal decisão;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 21 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 025/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 007/11-IPM, de 16 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 17 de setembro de 2011, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 23 de setembro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 005/11–CorCPRM)

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM Nº 004/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA - Cmt da 12ª CIPM,

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 004/11-CorCPR-I de 24 MAIO 11;

Considerando que no mês de JUNHO/11 o referido Encarregado deslocou-se para os municípios de Santarém, Monte Alegre e Alenquer, à serviço da 12ª CIPM;

Considerando que no mês de JULHO/11 ocorreu no município de Oriximiná/PA o evento denominado EXPOFAMA, ficando o Oficial em tela impedido de ausentar-se daquele município;

Considerando ainda que neste mês de agosto o referido Oficial ficará empenhado em diversas atividades atinentes às comemorações de aniversário da 12ª CIPM;

Considerando finalmente que o Oficial em epígrafe foi designado para participar do Curso de Promotores de Polícia Comunitária, a realizar-se no mês de setembro, no Japão, conforme Mem. nº 002/IPM de 07 AGO 11.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA - Cmt da 12ª CIPM pelo CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL da 12ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 004/11-CorCPR-I de 24 MAIO 11, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 08 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 039/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 039/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o saque de diárias para custear suas despesas com viagem e alimentação no Garimpo Rosa de Maio, local em que será ouvido um dos Ofendidos, conforme Mem. nº. 002/ SIND de 03 SET 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 039/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11, no período de 06 SET a 06 OUT 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 09 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 055/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11;

Considerando que a Ofendida na presente apuração encontra-se viajando, com retorno previsto para o final deste mês, conforme Mem. nº. 002/SIND de 20 SET 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11, no período de 26 SET a 10 OUT 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 27 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 063/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26476 JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MOURA, do GTO-I, foi designado Sindicante da Portaria nº. 063/10-CorCPR-I de 03 NOV 10;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando a remessa de Laudo Pericial do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", referente a cópia de 02 (dois) CD's para a Transcrição de Áudio, conforme Mem. nº 012/SIND de 05 SET 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 063/10-CorCPR-I de 03 NOV 10, no período de 1º a 30 SET 11, para que a pendência seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 13 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 013/10-CorCPR-I

ACUSADO: 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA do 15º BPM;
PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 13159 ANTÔNIO LUIZ NÓIA DA SILVA do 15º BPM;
ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 013/10-CorCPR-I, de 05 MAI 10, com o escopo de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA do 15º BPM, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "GRAVE", por ter, em tese no dia 09 de março de 2010, por volta das 08h30min, no interior da sala de

instrução do Curso de Formação de Soldado PM/10, em funcionamento no Quartel do 15º BPM, agredido fisicamente o aluno CFSD PM Nº 43 CLEYTON RIBEIRO, ao arremessar-lhe um livro, ocasionando-lhe lesão corporal, conforme AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO em apenso. Incurrendo em tese, nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência, em tese, aos incisos V, VII, IX, XXXIII e XXXVIII do Art. 18, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM).

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que há Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA do 15º BPM, uma vez que restou provado nos autos que o acusado deixou de observar normas regulamentares na esfera de suas atribuições, trabalhando mal na condição de instrutor do Curso de Formação de Soldado PM/10 e auxiliar do P3 do 15º BPM, onde funcionava o referido curso, quando no dia 09 de março de 2010, por volta das 08h30min, arremessou um livro no aluno CFSD PM Nº 43 CLEYTON RIBEIRO, no interior da sala de instrução, deixando, dessa forma, de tratar o aluno em tela com urbanidade e o respeito mútuo que deve haver entre superiores e subordinados, demonstrando falta de equilíbrio no exercício de suas funções, tanto que fora AUTUADO EM FLAGRANTE DELITO após o episódio.

2. DOSIMETRIA:

Do 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA do 15º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, possuindo em seus assentamentos dezoito elogios e duas condecorações ao longo de sua carreira profissional. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, uma vez que é ciente dos preceitos éticos que se impõem ao policial militar, exigindo a observância de normas de conduta da atividade policial militar devida em qualquer serviço, instrução e missão. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, pois, ficou evidenciado no curso da instrução processual, que o 2º SGT PM MARCOS LIMA arremessou o livro de ocorrência diária do Curso de Formação de SD/PM/2010/15º BPM no aluno CFSD PM Nº 43 CLEYTON RIBEIRO, no interior da sala de instrução, conforme confirmação do próprio acusado e de testemunhas, agindo de forma incompatível com a função de instrutor do referido curso e de auxiliar do P3 do Batalhão, motivando sua AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE DELITO. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares, causando transtornos administrativos à Instituição ao deixar de observar normas regulamentares na esfera de suas atribuições através de suas atitudes. Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de inciso VI e VII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

3. DISPOSITIVO:

Destarte, o 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA do 15º BPM, incurreu nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência, em tese, aos incisos V, VII, IX, XXXIII e XXXVIII do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, fica DETIDO por 02 (dois) dias. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

4. Solicitar providências ao Comandante do 15º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 09 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 037/11- CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16911 JOELSON RODRIGUES DE SOUSA do 3º BPM.

OBJETO: Apurar conduta irregular imputada a Policial Militar do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 02 ABR 11, por volta de 20h40min, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, adentrado no prédio onde funciona o Grupamento Tático, neste município, dirigindo uma motocicleta BROS, cor laranja e de placa não identificada, ocasião que tentou agredir fisicamente um policial militar do GTO-I e em seguida saiu do local acelerando o veículo;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem. nº 143/2011-2ª Seção de 26 ABR 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 037/11-CorCPR-I, de 04 MAI 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28353 EDILBERTO REIS PEREIRA, uma vez que, no decorrer das investigações não ficou evidenciado qualquer irregularidade em sua conduta. Outrossim, o estado de insanidade mental no qual se encontra o militar (fls. 15 e 16) o isenta de pena, conforme previsão do Art. 48 do CPM;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 14 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 051/11 - CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA da CorCPR-I.

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, de serviço, após abordagem no nacional CÍCERO DE CASTRO NASCIMENTO, o qual estava portando uma arma branca, agredido fisicamente o ofendido com dois tapas, e em seguida, o algemaram e conduziram até a DEPOL local, de onde foi liberado pelo Delegado Plantonista;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 042/11-CorCPR-I de 20 JUN 11, Of. nº. 088/11-CorCPR-I de 20 JUN 11 e Laudo nº. 29381/2011 de 20 JUN 11

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 051/11-CorCPR-I, de 14 JUL 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Sindicante de que a presente Apuração restou prejudicada, em virtude do ofendido, Sr. CÍCERO DE CASTRO NASCIMENTO, não ter sido localizado para prestar declarações no curso das investigações, inviabilizando o acesso aos subsídios probantes que pudessem ratificar as denúncias formalizadas nesta Comissão;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA) 09 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, Encarregado do IPM de Portaria nº. 004/11-CorCPR-I de 24 MAI 11, designou a 1º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS da 12ª CIPM, para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar em tela, de acordo com o Art. 11 do CPPM. (Mem. nº. 001/IPM, de 07 AGO 11).

Santarém (PA), 08 de agosto de 2011. (NOTA PARA ADIT. BG Nº 005/11-CorCPR-I)

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº. 004/11-CORCPR II

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27.014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN PM RG 30361 HELIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA do 4º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES do 4º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM.

FATO: Constante na Portaria original;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº. 018/11 – CorCPR II

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA do 4º BPM.

ACUSADO: Policial militar do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria original.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº. 019/11 – CorCPR II

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA do 4º BPM;

ACUSADO: Policial militar do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria original.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 031 /11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do 12º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 20 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 048/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JR do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO, CB PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JÚNIOR e o SD PM RG 35268 DIEGO PATRICK DA CONCEIÇÃO BORGES ambos do 5º BPM;

FATO: Constante na Solução da Sindicância Disciplinar nº 010/11 – CorCPR III, publicada no Adit. ao BG nº 162 de 01 de setembro de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal -Pa, 21 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 049/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE do 5º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 29 SET 2011

ACUSADOS: CB PM RG 13838 ALBERTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e o SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES ambos do 5º BPM;

FATO: Por terem, em tese, no dia 09 de maio de 2010, por volta das 22:30 horas, no Município de São Domingos do Capim, durante a ação policial que culminou na detenção e condução para a Delegacia de Polícia Civil do Jaderlândia em Castanhal dos nacionais TIAGO OLIVEIRA PEREIRA, por estar sob efeito de bebida alcoólica conduzindo uma motocicleta em via pública, com a documentação atrasada e sem ser devidamente habilitado e de HELTON OLIVEIRA PEREIRA, por desacato aos Policiais Militares, usado de força desproporcional e desnecessária, culminando em ofensas a integridade física corporal à pessoa de HELTON OLIVEIRA PEREIRA, conforme consta o Laudo de exame de corpo de delito: lesão corporal, presente às fls 06 do referido procedimento;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal -Pa, 21 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 066/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23775 FRANCISCO ANTÔNIO VIANA PINHEIRO do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 20 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 067/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 20 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 062/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 062/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 10960 OCÉLIO MARQUES DOS SANTOS, do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, sendo que o mesmo está aguardando publicação da sua transferência para a Reserva Remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o ASP OF PM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA do 12º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao SUB TEN PM RG 10960 OCÉLIO MARQUES DOS SANTOS do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 062/11 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 21 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 065/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Corregedoria Geral, através do BOPM Nº 458/11-CorGeral, em anexo;

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 044/11 – CorCPR III, de 09 de agosto de 2011, sendo nomeado como Encarregado o 1º SGT PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR do 12º BPM, sendo que os policiais militares acusados na denúncia não pertencem as Unidades circunscritas a CorCPR III;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 044/11-CorCPR III, de 09 de agosto de 2011;

Art. 2º - Remeter cópia desta Portaria e anexos para a CorCPRM, para as providências legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 19 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDÊNTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 035/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 035/11 - CorCPR III, de 05 de julho de 2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria das denúncias apresentadas nos termos de declarações dos nacionais Edilberto Nascimento da Silva, Eli Cristina Monteiro Leite e Civaldo dos Santos Filho, face á solicitação da Promotoria de Justiça de Maracanã, através do ofício nº170/2011-PJM, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos CB PM RG 27604 LAUIZ CARLOS CARRERA DE ARAÚJO, CB PM RG 24590 GERSON XAVIER DO NASCIMENTO e CB PM RG 20203 EDIJOBSON DE NAZARÉ DO VALE ÁVILA, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda comprovado que o nacional Edilberto Nascimento da Silva ao ser encontrado com entorpecente foi conduzido para a Unidade de Polícia Civil de Maracanã, onde foram feitos os procedimentos legais com o registro do Boletim de Ocorrência Policial, conforme expressa às fls. 30 dos presentes Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 20 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 007/2011 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 007/2011-CorCPR-VI de 07 de junho de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 119 de 22 de junho de 2011, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM, designado para apurar as circunstâncias em que os policiais militares CB PM RG 28737 CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA e SD PM RG 37236 JOSE NORBERTO CORREA DE MEDEIROS JUNIOR, ambos pertencentes ao 19º BPM, teriam, em tese, no dia 01 de abril de 2011, por volta de 00h30min, determinado o fechamento do bar musical "BIG BRODER", de propriedade do Sr. MANOEL TOMAZ RIBEIRO, após exigirem o comprovante de pagamento da licença de funcionamento do estabelecimento,

tendo ainda ameaçado de prender a esposa do cidadão, caso a mesma ligasse para o MAJ DENIS, inclusive desconsiderando o oficial, afirmando que o mesmo não mandava em nada.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Presidente do PADS, em razão da inexistência nos autos de indícios de prática de crime de qualquer natureza, bem como de transgressão da disciplina policial militares por parte dos acusados CB PM RG 28737 CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA e SD PM RG 37236 JOSE NORBERTO CORREA DE MEDEIROS JUNIOR, em razão de não haver provas suficientes de que os mesmos tenham desrespeitado o MAJ PM DENIS, durante o atendimento de uma ocorrência policial, bem como ficou evidenciado em sede de instrução processual, que os mesmos agindo dentro dos limites do dever funcional, fecharam o estabelecimento tipo bar de nome “BIG BRODER”, no dia 01 de abril de 2011, em razão de documentação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proibir o funcionamento de seresta naquele local, conforme fl. 09 dos autos.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Arquivar os autos do PADS com esta Decisão publicada no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 14 de setembro de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 008/2011 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 008/2011-CorCPR-VI de 17 de junho de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 119 de 22 de junho de 2011, o qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 12823 JOSE HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19º BPM, designado para apurar as circunstâncias em que o CB PM RG 28540 MARIO MONTEIRO DA SILVA, pertencente ao 19º BPM, teria, em tese, faltado a uma audiência na Justiça Pública Estadual da Comarca do município de Garrafão do Norte, no dia 12 de maio de 2010, para a qual foi previamente cientificado, bem como também teria desobedecido a determinação do Comandante do 19º BPM, para que se apresentasse naquele juízo no dia e horário anteriormente mencionado.

RESOLVO:

1. Avocar a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, por constar dos autos provas suficientes quanto a existência de transgressão disciplinar e de indícios de prática de conduta tipificada como crime militar, por parte do CB PM RG 28540 MARIO MONTEIRO DA SILVA, do 19º BPM, em razão de haver provas testemunhais, conforme fls. 30 e 32, que confirmam que o mesmo foi cientificado tempestivamente sobre a apresentação na Justiça Pública Estadual, Comarca de Garrafão do Norte, no dia 12 de maio de 2010, para a qual deixou de comparecer, não apresentando causas de justificação, mesmo tendo sido determinada a sua apresentação pelo Comandante do 19º BPM, através do ofício nº 279/2010, bem como também de forma verbal e pessoalmente pelo citado oficial, o qual após tomar ciência da falta do militar, informou à Comissão de Corregedoria do CPR IV, para providências cabíveis.

2. Em aplicação à Dosimetria, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, em razão de se encontrar no comportamento ÓTIMO, constando em sua ficha disciplinar com 08(oito) elogios e 08(oito) sanções disciplinares. As causas que a determinaram também não lhe são favoráveis por não apresentar motivos justificantes de sua conduta. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez percebida a conduta dolosa do acusado em suas ações; As consequências que dela possam advir são desfavoráveis por atentarem contra a disciplina e a administração policial militar. Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, existem para beneficiar o acusado os incisos "I" (Bom comportamento) e "II" (Relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36, verifica-se sua adequação ao inciso "II" (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e "VIII" (A prática de transgressão com premeditação).

3. Decidir com base na conduta descrita no item "1" desta Decisão Administrativa, associada à Dosimetria acima exposta, e ainda por considerar tratar-se de transgressão de natureza "GRAVE", que fica estipulada a punição disciplinar de 11 (ONZE) dias de PRISÃO ao CB PM RG 28540 MARIO MONTEIRO DA SILVA, tendo sua conduta infringido os valores policiais dos incisos XX e XXIV do Art. 37, bem como os preceitos éticos dos incisos VII e XI do Art. 18, tudo do CEDPM. Ingressa no comportamento "BOM".

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Deixar de encaminhar a 1ª via dos autos para justiça Militar Estadual, em razão de já ter sido remetida a 1ª via da Sindicância de Portaria 013/2010 -CorCPR VI, a qual deu origem ao presente PADS.

6. O Comandante do acusado deverá, tão logo seja publicada a presente DA, cientificar o mesmo do seu teor, e aguardar o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito;

7. Arquivar os autos do PADS com esta Decisão publicada no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 12 de setembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 008/11-CORCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VII, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 32431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 008/11-CorCPR VII, no entanto a testemunha CB PM MANOEL MARIVALDO MONTEIRO DA SILVA, encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme mencionado em Memorando nº 240/2011-P/1, que foi anexado no documento que motivou a referida solicitação, retornando a suas atividades em 04 de outubro de 2011.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 008/11-CorCPR VII, no período de 12 de setembro a 04 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de setembro de 2011.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND Nº 031/2011– CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 001/2011 –SIND e anexos, o qual informa que os fatos já se encontra em apuração através da Portaria 024/2011- CorCPR IX;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de SIND nº 031/2011-CorCPR IX;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Barcarena- PA, 19 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 018/2011 - CORCPR IX

SINDICADO: CB PM RG 28843 MANOEL DE JESUS CARDOSO LOBATO da 3ª CIPM.

ASSUNTO: Insuficiência de prova – Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: OF. nº 062/2011-MP/PJM e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 30.724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado, e conclui de que nos fatos apurados, restou prejudicada a individualização da conduta atribuída ao sindicato, acusado de fato ocorrido no dia 04 JUN 2011, por volta das 15h00, no município de Mojú/PA, ocasião em que o ofendido SR. ELIVALDO DE MORAES PANTOJA, teria sido agredido fisicamente com ripadas de facão durante uma abordagem policial, destarte o ofendido não ofereceu meios suficientes de provas que pudessem ser confrontadas com a versão do sindicato e de outro policial envolvido, tanto, que o conjunto probatório carreado durante a instrução processual não é plenamente esclarecedor em relação à conduta imputada pela

vítima, destarte, muito embora as lesões tenham sido materializada na vitima a qual foi submetida para realização de corpo de delito após 02(dois) dias conforme se vê as fls 07 e 08, não há comprovação de sua autoria, caracterizando-se como insuficientes para um seguro decreto condenatório ao acusado;

2. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 20 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA– TENCEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/11- CorCPR XI de 26 Setembro 2011

ENCARREGADO: CB PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO do 9º BPM,

SINDICADOS: CB PM SÉRGIO COSTA, CB PM PAULO ROBERTO DA SILVA QUARESMA, SD PM GEAN WELLINGTON MONTEIRO CAMPOS, e SD PM JEZIEL PUREZA;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Srª. JOANA CÉLIA MIRANDA PIRES.

Que no dia 17 de setembro de 2011, por volta das 03:00h, em frente ao ADEBAR, no Município de Bagre/PA, os Policiais Militares CB PM SÉRGIO COSTA, CB PM PAULO ROBERTO DA SILVA QUARESMA, SD PM GEAN WELLINGTON MONTEIRO CAMPOS, e SD PM JEZIEL PUREZA todos pertencentes ao efetivo do 9º BPM, a denunciante estava em companhia de seu namorado EVERTON SENA MONTEIRO, um vendedor ambulante passou a mão em suas nádegas, gerando uma discussão, logo em seguida apareceram os Policiais Militares citados acima imediatamente sem perguntar o que aconteceu, foram logo agredindo fisicamente EVERTON, apontando arma de fogo ao mesmo e jogando spray de pimenta em seu rosto, ressaltando que o CB PM SÉRGIO COSTA deu um tapa no rosto da denunciante puxando pelos cabelos e levou presa para a Delegacia, e ainda a ofendeu moralmente;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/11- CorCPR XI de 26 Setembro 2011

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA do 9º BPM

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO 9º BPM

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. EDIVAN ALMEIDA CARDOSO, de que foi abordado por Servidor de Vigilância Sanitária no Município de Breves, informando-o que não poderia vender peixe naquele local, logo em seguida apareceu uma viatura da Polícia Militar apreendendo a sua mercadoria, e ao questionar o fato foi agarrado pelo pescoço, algemado e conduzido para a Delegacia, ressaltando que foi bastante humilhado, e seu braço ficou todo marcado e inchado devido a pressão da algema;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/11- CorCPR XI de 26 Setembro 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9064 CARLOS AUGUSTO MOTA UCHÔA do 8º BPM

SINDICADOS: CB PM RG 26054 EVANILDO GAMA MELO e outros PMS do 8º BPM

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Srª ALBA CRISTINA JESUS MARTINS, de que seu filho adolescente de iniciais W.J.M. sofreu violência física e ameaça próxima de sua residência no dia 08 de setembro de 2011, por volta das 23:00h, no Município de Cachoeira do Arari praticada por três Policiais Militares, sendo que um deles foi o CB PM RG 26054 EVANILDO GAMA MELO do 8º BPM, que o conduziu para a Delegacia do Município aguardando o Conselho Tutelar, sem qualquer ato criminoso praticado pelo mesmo, na presença de várias testemunhas no local, ressaltando ainda que a denunciante vem sofrendo também perseguição por Policiais Militares do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/11- CorCPR XI, de 26 Setembro 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES 9º BPM

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES do 9º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados no dia 12 de Março de 2011, pela TV LIBERAL, através dos jornalistas FABIANO VILELA e JORGE LADIMAR, que no Município de Currealinho/PA, um morador teria sido agredido por Policiais Militares após uma briga de vizinhos, ressaltando que o médico CARLOS ROBERTO RODRIGUES relata que no município são comuns agressões de Policias Militares a moradores, inclusive havendo casos de fratura de crânio e mandíbula, e outras mutilações, demonstrando claramente abuso de autoridade e tortura contra cidadãos indefesos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2011-CorCPR XI:

Considerando os elementos probatórios oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 001/2011-CorCPR XI, de 25 de janeiro de 2011, publicada em Aditamento ao BG nº 019, de 27 JAN 11, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO do 8º BPM, em tese, por não ter como Comandante do DPM de Muaná a devida liderança sobre seus subordinados: CB PM RG 15129 VALDIR DA SILVA AZEVEDO, CB PM RG 26088 MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, AL CFS PM RG 33342 VANILSON DE LIMA RODRIGUES, SD PM RG 33506 JOSÉ AUGUSTO CORREA DE SOUZA, CB PM G 26008 MÁRIO NAZARENO DIAS PEIXOTO e SD PM RG 33216 EVERALDO SANTANA DE ANDRADE, durante uma diligência policial que culminou com a detenção e agressões físicas contra Érico Frank Nunes da Costa, compatíveis, inclusive, com o emprego de algemas, bem como, por este ter sido liberado posteriormente sem a formalização de nenhum boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil local, fato ocorrido no dia 26 de maio de 2010, por volta das 02h30m, no município de Muaná-PA. Incurso, em tese, no art. 37, incisos I, III, IV, XLVI, c/c §§ 1 e 2º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, o art. 18, incisos VII, XX, XXI, XXIII, c/c o art. 31, § 2º, incisos I, III e VI, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e art. 129 do Código Penal Brasileiro. Constituinto-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido disciplinarmente com “PRISÃO”.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados há indícios de crime com autoria incerta e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída autoria ao 1º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO do 8º BPM, por restar comprovado que no município de Muaná, quando Comandante do Destacamento, no dia 25 de maio de 2011, por volta das 23:45 horas, durante a ação policial que culminou na detenção do nacional Érico Frank Nunes da Costa, ter permitido que policiais militares sob seu comando, na Vila de Ponta Negra (Muaná), usassem de força desproporcional durante a referida operação ocasionando agressões físicas no Ofendido conforme consta na cópia do laudo de exame de corpo de delito (fls. 56), bem como, por este ter sido liberado posteriormente sem a formalização de nenhum boletim de ocorrência na Delegacia Civil local.

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (CEDPM), tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seu § 2º do art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, antecedentes do transgressor, verificou-se que lhes são favoráveis, pois não consta nenhuma punição disciplinar; *as causas que determinaram as transgressões lhes são desfavoráveis*, posto que, o transgressor teve a conduta transgressora, quando permite que pessoa detida e sob sua guarda seja agredida fisicamente ainda consente que o citado detido seja dispensado sem a devida formalização de um Boletim de Ocorrência em uma especializada; *a natureza dos fatos e dos atos que a envolveram lhes são*

desfavoráveis, uma vez que, afrontam preceitos éticos que impõem a cada policial militar conduta moral e profissional irrepreensíveis; *as consequências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis*, pois atentam contra o respeito à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas legais das autoridades competentes; recebendo atenuante de inciso I do art. 35 e agravante de inciso II, IV, V, VI e VII do art. 36. Conforme art. 31, § 2º, incisos II, III e V, a transgressão é de natureza GRAVE. Incorre nos incisos VII, XX, XXI, XXIII, do art. 18, c/c o art. 31, § 2º, incisos I, III e VI, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3. **PUNIR** o servidor estadual 1º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO, com sanção disciplinar de 30 (trinta) dias de “PRISÃO”. Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie a CorCPR XI, observando-se o transcurso do prazo recursal;

4. **REMETER** cópia dos autos de PADS à JME. Providencie à CorCPR XI;

5. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento do Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

6. **JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/2011-CorCPR XI, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 19 de setembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 003/2011/IPM – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL do CG, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do Ofício Nº 022/2011 – MP/PJC e anexo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 13041 EDSON MORAES DE CASTRO, CB PM RG 20279 RUI OTÁVIO BARROS, CB PM RG 26108 MARIO OLIVEIRA OEIRAS, CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, e SD PM RG 33469 ERALDO GOMES DO AMARAL todos do 9º BPM, por ter restado nos Autos que a denúncia da Srª NATALINA BORGES DA SILVA, de que no dia 30/01/2011 por volta das 18:00h teria sofrido agressão física no interior de sua residência praticado pelos referidos graduados acima mencionados, e em consequência teria seu filho nascido em óbito não ficou constatado, em virtude de sido comprovado através do Laudo Médico fl (140) assinado pela Drª FLORENTINA DO SOCORRO MARTINS BALBI CRM 4645 médica da Santa Casa de Misericórdia, que a denunciante teria caído de motocicleta as vésperas do parto

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, e arquivar a 2ª via dos Autos, no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI.
Belém – PA, 27 de Setembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL